

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

De iniciativa do Executivo Municipal, o projeto epigrafado que dispõe sobre “autorizações para alteração do orçamento do Município de Alvinópolis do exercício de 2020 e dá outras providências.”

Submetido à deliberação do Plenário, foi o projeto aprovado nas discussões e votações regimentais, sem emendas.

Assim sendo, opinamos por se dar à proposição a seguinte redação final.

Projeto de Lei nº 033 de 06 de dezembro de 2019.

Dispõe sobre “autorizações para alteração do orçamento do Município de Alvinópolis do exercício de 2020 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Alvinópolis, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar repriorização de gastos no âmbito da Administração Pública na seguinte forma:

- I. Remanejamento de recursos de um Órgão para outro Órgão.
- II. Transposição através da realocação no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo Órgão.
- III. Transferência através da realocação de recursos entre as categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo Órgão e do mesmo programa de trabalho.

Parágrafo único: O remanejamento, transposição e transferência autorizados no caput deste artigo observarão o limite de 15% (quinze por cento) do valor total da despesa fixada na lei orçamentária do exercício de 2020.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a criar elemento de despesa, desde que não incorra na criação de novos programas e/ou ações, por meio de crédito suplementar, aberto por Decreto expedido pelo Executivo Municipal.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar alteração de fontes de recursos discriminados na lei orçamentária para execução de determinado elemento de despesa.

Parágrafo único. A alteração de fonte de recurso autorizada no *caput* deste artigo será feita mediante decreto expedido pelo Executivo Municipal e não constituirá abertura de crédito adicional, modalidade suplementar, nem tão pouco a repriorização prevista no art. 1º desta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios na hipótese de não cumprimento das metas bimestrais de arrecadação e ao comportamento da receita durante o decorrer do exercício de 2020.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria da Câmara Municipal de Alvinópolis, 18 de dezembro de 2019.

LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

.....

.....

.....